

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2002

Fica anulada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo N^{ϱ} 101670004612002

ENEIDES BATISTA SOARES DE ARAUJO Resp. p/Expediente

ISSN 1676-2355

(SIDEC - 15/07/2002) 170009-17902-2002NE900061

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA **NACIONAL**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2002 publicado no D.O. de 12/07/2002, Seção 3,

Onde se lê: Valor Total R\$ 750.000,00 Leia-se : Valor Total R\$ 1.800.000,00

(SICON - 15/07/2002) 170008-17903-2002NE900001

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 37709/2002

Número do Contrato: 377/1998 Nº Processo: 15414.03899/97-51

Contratante: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS

PRIVADOS

CNPJ Contratado: 00061036000185

Contratado: SITRAN EMPREENDIMENTOS

EMPRESARIAIS LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo contratual por um periodo de 6 (seis) meses, bem como a redução do quantitativo de empregados da Contratada. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8. 666/93, e alinea "b" c/c § 2º do Inciso II do

mesmo Diploma Legal. Vigência: 01/07/2002 a 31/12/2002

Valor Total: R\$ 33.194,52 Fonte de Recurso 128000000

Nota de Empenho 2002NE900122

Data de Assinatura: 28/06/2002

(SICON - 15/07/2002) 173039-17203-2002NE900012

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 98/2002

O Chefe do Departamento de Fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto do art. 16 da Resolução CNSP Nº 42/2000, tendo em vista o que consta do Processo SUSEP Nº 007-0037/95, I N T I M A a PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Registro SUSEP Nº 10.006981-7, CNPJ 25.530.395/0001-65, na pessoa de seu representante legal, a conhecer da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, que, em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2002, SUSEP, que, em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2002, julgou SUBSISTENTES as Representações lavradas contra essa Corretora e, por conseqüência, aplicou a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta dias), prevista no art. 21 da Resolução CNSP Nº 16/91, por infração ao disposto no art. 127, do Decreto Lei Nº 73/66 c/c art. 15, da Lei Nº 4.594/64 e item 5, da Circular SUSEP Nº 02/67. Pelo exposto, nos termos do art. 71 Resolução CNSP Nº 42/2000, fica também NOTIFICADA de seu direito de interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros curso ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização -CRSNSP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste Ofício.

ELIEZER FERNANDES TUNALA

(Of. El. nº 132/2002)

EDITAL Nº 99/2002

O Chefe do Departamento de Fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 16 da Resolução CNSP Nº 42/2000, tendo em vista o que consta do Processo SUSEP Nº 007-0037/95, I N T I M A o Corretor de Seguros Sr. EMERSON SILVEIRO CARNEIRO GUERRA, Registro SUSEP Sr. EMERSON SILVEIRO CARNEIRO GUERRA, Registro SUSEP Nº 10.0051403, CPF 162.582.406-82, a conhecer da decisão do Conselho Diretor da SUSEP, que, em reunião ordinária realizada em 13 de março de 2002, julgou SUBSISTENTES as Representações lavradas contra a PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e, por conseqüência, aplicou a Vossa Senhoria a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta dias), prevista no art. 21 da Resolução CNSP Nº 16/91, por infração ao disposto no

art. 127, do Decreto Lei Nº 73/66 c/c art. 15, da Lei Nº 4.594/64 e item 5, da Circular SUSEP Nº 02/67. Pelo exposto, nos termos do art. 71 Resolução CNSP Nº 42/2000, fica também NOTIFICADO de seu direito de interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste Ofício

ELIEZER FERNANDES TUNALA

(Of El nº 133/2002)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: nº 59000.005593/2000-51 - Partícipes: O Governo da República Federativa do Brasil, por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores, o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - (IICA), CNPJ/MF: 00.640.110/0001-18 e o Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Defesa Civil, CNPJ/MF: 03.353.358/0001-96; Objeto: Desenvolver ações e atividades relativas a criação da capacidade institucional, com vista à redução dos desastres naturais e humanos. Recursos: R\$ 2.020.487,20 (dois milhões, vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), equivalentes a US\$ 1,135,105.16 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, valentes a US\$ 1,155,105.10 (num mimao, cento e tinta e Cinco min, cento e cinco dólares norte americanos e dezesseis centavos) convertidos à uma taxa de US\$ 1,00/R\$ 1,78, à conta do Orçamento Geral da União, consignados no orçamento do Ministério da Integração Nacional/Secretaria de Defesa Civil, sob os títulos: Programa de Prevenção e Combate a Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - 18.541.0503.3029 - Ação - Prevenção de Queimadas e Incêndios no Arco do Desflorestamento na Amazônia -PROARCO e ao de Defesa Civil - 06.128.0667.5698.0003 Ação - Capacitação de Agentes de Defesa Civil; Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por recondução expressa; Data e Assinatura: 08/12/2000, Elim Saturnino Dutra - Diretor Geral da Agência Brasileira de Cooperação -ABC/MRE, Gustavo Pereira da Silva Filho, Representante do IICA no Brasil, em exercício e Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira, Secretário de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional - MI. (Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DOU de 12/07/2002, Seção 3, pág. 51).

(Of. El. nº 263/2002)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 124/99 - Processo nº 03900.002378/99-60. Convenentes: A União através do Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 e a sua Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica e o Município de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF 01.612.092/0001-23. Objeto: a prorrogação de prazo. Vigência: O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2002, acrescido de (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final. Data e Assinaturas: 15/07/2002, José Luciano Barbosa da Silva, Ministro de Estado da Integração Nacional, CPF nº 296.681.744-53; Rosevaldo Pereira de Melo, Secretário de Infra-estrutura Hídrica, CPF nº 027.851.704-82, Pedro Wilson Guimarães, Prefeito Municipal de Goiânia/GO, CPF nº 004.231.901-30.

RETIFICAÇÃO

Processo nº 03900.005364/99-61. No Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 076/99, publicado no D.O.U. de 28/01/2002, seção 3, página 91. Onde se Lê: Convenentes:Onde se Lê: Data e Assinaturas: 31/12/2001,....... Leia-se: Convenentes: e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68. Leia-se: Data e Assinaturas: 31/12/2001,, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor da Agência Estadual da Gestão de Empreendimentos, CPF nº 258.231.756-04.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2002

Processo nº 03900.002930/97-48. Por se encontrar em local incerto e não sabido, com fundamento nos arts. 867 e 870, inciso II, ambos do nao sabido, com fundamento nos arts. 86 / e 8/0, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, no que couberem, no art. 26 § 4º da Lei 9.784, de 29/01/1999, na Medida Provisória nº 2.176-79, de 23/08/2001 e no art. 35, Caput, da IN/STN/MF nº 01/97, de 15/01/1997, fica desde já notificado, pelo presente Edital, o Senhor HERMES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, RG nº 372.916-SSP-PB, ex-Prefeito do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, a fim de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, defesa ou recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 99.050,95 (noventa e nove mil, cinquenta reais e noventa e cinco centavos), já acrescido dos encargos legais devidos, em razão da não apresentação da prestação de contas do Convênio nº 489/97, ce-

lebrado entre a União através do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPO por intermédio da Secretária Especial de Políticas Regionais/SEPRE e o município retromencionado. Não ocorrendo justificativa fundamentada no prazo estipulado ou o recolhimento, será instaurado Processo de Tomada de Contas Especial - TCE e a conseqüente inclusão do responsável no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN. VISTA AO PROCESSO: o notificado, ou seu representante legal devida-AO PROCESSO: o notricado, ou seu representante legal devida-mente habilitado por instrumento público de procuração, terá vista ao processo na Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC do Ministério da Integração Nacional, sito na Esplanada dos Ministérios Bloco "E", 6º andar, em Brasília, Distrito Federal. RECOLHIMEN-TO: o recolhimento poderá ser efetuado em quaisquer das agências do Banco do Brasil S.A., por meio de depósito identificado em favor do Ministério da Integração Nacional, conta-corrente nº 170.500-8, agência 3602-1, código de depósito nº 530001.00001.001-04.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2002

Processo nº 03900.003283/99-91. Por se encontrar em local incerto e não sabido, com fundamento nos arts. 867 e 870, inciso II, ambos do nao sabido, com fundamento nos arts. 867 e 870, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, no que couberem, no art. 26 § 4º da Lei 9.784, de 29/01/1999, na Medida Provisória nº 2.176-79, de 23/08/2001 e no art. 35, Caput, da IN/STN/MF nº 01/97, de 15/01/1997, fica desde já notificado, pelo presente Edital, o Senhor João Pinto de Lucena, brasileiro, RG nº 722.187-SSP/MA, CPF/MF nº 127.307.263-49, ex-Prefeito do Município de Luiz Domingues, Estado do Maranhão, a fim de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, defesa ou recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 321.144,57 (trezentos e vinte e um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), já acrescido dos encargos legais devidos, em razão da não apresentação da prestação de contas do Convênio nº 573/1999, celebrado entre a União através do Ministério da Integração Nacional e o município retromencionado. Não ocorrendo justificativa fundamentada no prazo estipulado ou o recolhimento, será instaurado Processo de Tomada de Contas Especial - TCE e a conseqüente inclusão do responsavel no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN. VISTA AO PROCESSO: o notificado, ou seu representante legal devidamente habilitado por instrumento público de procuração, terá vista ao processo na Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC do Ministério da Integração Nacional, sito na Esplanada dos Ministérios Bloco "E", 6º andar, em Brasília, Distrito Federal. RECOLHIMENTO: o recolhimento poderá ser efetuado em quaisquer das agências do Banco do Brasil S.A., por meio de depósito identificado em favor do Ministério da Integração Nacional, conta-Contas Especial - TCE e a consequente inclusão do responsável no identificado em favor do Ministério da Integração Nacional, conta-corrente nº 170-500-8, agência 3602-1, código de depósito nº 530001.00001.001-04.

> Em 12 de julho de 2002 EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA Coordenador-Geral de Prestação de Contas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 02300.000769/1996-11

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.94.96.0015/00, firmado entre a CODEVASF e o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAM-BUCO. OBJETO: o presente Termo visa a prorrogação do prazo contratual por mais 3 (três) anos, a contar de 09.05.2002 e ratificar as demais cláusulas e condições. FUNDAMENTO LEGAL: § 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93. Data e assinaturas: 08.05.2002. Airson Bezerra Lócio, Presidente da CODEVASF e Jarbas de Andrade Vasconcelos, Governador do Estado de Pernambuco.

(Of. El. nº 102/2002)

RESULTADO DE JULGAMETO EDITAL Nº 12/2002

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF - comunica aos interessados que os serviços de que trata o Edital n.º 012/2002, que tem por objeto execução dos serviços de reavaliação da viabilidade de Projeto Baixio de Irecê, localizado nos Municípios de Xique-Xique e Itaguaçu, no Estado da Bahia, foram adjudicados para a empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, pelo valor global de R\$ 215.593,42 (duzentos e quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos).

AIRSON BEZERRA LÓCIO

(Of. El. nº 110/2002)

3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n^e 3.02.02.0010/00. PROCESSO: 59430.000125/2002-92 CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: Art Digital- Comércio, Representações e Serviços Ltda . OBJETO:Locação de 1 (uma) máquina fotocopiadora a ser